



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO N.º 22/2008 de 3 de Setembro
Viagem do Presidente da República Democrática de Timor-Leste a Cuba 2615

GOVERNO :

DECRETO-LEI N.º 35/2008 de 3 de Setembro
Remuneração dos Membros da Comissão Nacional das Eleições . 2615

DECRETO DO GOVERNO N.º 14/2008 de 3 de Setembro
Subsídio de Habitação dos Membros do Governo 2616

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO N.º 22/2008

de 3 de Setembro

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE A CUBA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º e alínea e) do n.º 3 do artigo 102.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República, em visita de Estado, a Cuba, entre os dias 4 e 9 de Setembro de 2008.

Aprovada em 28 de Agosto de 2008

A Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Maria da Paixão de Jesus da Costa

DECRETO-LEI N.º 35/2008

de 3 de Setembro

Remuneração dos Membros da Comissão Nacional das Eleições

Preâmbulo

O n.º 2 do artigo 6.º da Lei No.º 5/2006, do 28 de Dezembro remete para lei avulsa a determinação do valor do subsídio diário a pagar aos membros da Comissão Nacional de Eleições, CNE,

como contrapartida pecuniária do exercício das suas funções.

Assim sendo, o Governo decreta, nos termos da alínea d), do artigo 116º, da Constituição, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º

Remuneração e abonos dos membros da Comissão Nacional de Eleições

1. Os membros da Comissão Nacional de Eleições têm direito, a um subsídio diário de montante equivalente a \$45 dólares norte-americanos por cada reunião e sessão de trabalho em que participem.
2. Os membros da CNE têm ainda direito a subsídios de comunicação, transporte e dos custos que visam custear despesas com alimentação, alojamento de quem tenha de se deslocar, em serviço, para fora do seu local habitual de trabalho, e quaisquer outros suplementos remuneratórios com finalidade diferente da prevista no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de Março de 2008.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 13 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças

Emília Pires

Promulgado em 22-8-08

Publique-se.

O Presidente da República,

José Manuel Ramos Horta

DECRETO DO GOVERNO N.º 14/2008

de 3 de Setembro

SUBSÍDIO DE HABITAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO

Na sequência da aprovação pelo Parlamento Nacional da Lei n.º 7/2007, de 25 de Julho, que aprovou o Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania, o Governo, na regulamentação dessa Lei, regulamentou a atribuição das despesas que devem ser entendidas como "direito a habitação fornecida pelo Estado" e, a par disso, a situação dos membros do Governo que não dispõem de residência atribuída pelo Estado.

No entanto, não foram ainda determinados os quantitativos a que devem obedecer esses suplementos, quer no que respeita a pagamento de rendas de casa, quer no que respeita ao pagamento dos encargos comuns com a habitação, própria ou arrendada, tais como electricidade, "água, etc, nos casos em que o Estado não pode disponibilizar habitação, por forma a mitigar essa diferença de tratamento.

O Governo decreta, ao abrigo do previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição da República, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração do Decreto n.º 2/2007

O artigo 7.º do Decreto n.º 2/2007, de 1 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 7.º
(Residência)

1. [...]
2. [...]
3. Os membros do Governo que não residam em habitação fornecida pelo Estado têm direito a receber um subsídio mensal no valor de USD \$ 500 (quinhentos dolares).
4. Os membros do Governo têm direito a ver suportadas, através de verbas afectas para esse efeito, as despesas decorrentes de fornecimentos de água e electricidade e obras de manutenção e reparação, no valor mensal de USD\$ 450 dolares (quatrocentos e cinquenta dolares).
5. [...]"

Artigo 2.º
Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

(Kay Rala Xanana Gusmão)